



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



Documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para ao efeito.

A Câmara deliberou, nos termos da minuta, aprovar e celebrar o Protocolo de Colaboração entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Carvalhense, para apoio no arranjo do fardamento oficial da Filarmónica, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 3.110,00 (três mil cento e dez euros), ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

12. Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território - REOT 2018

Presente informação I-CMC/2019/1325, datada de 03.junho.2019, da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2018/15567, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO:

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento, do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) publicada pela Lei n.º 31/2014 de 30/05, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16/08 e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Dec. Lei n.º 80/2015, de 14/05, determina a obrigação das entidades da administração com competências na matéria de promoverem a permanente avaliação da adequação e concretização das opções consagradas nos planos.

Essa avaliação deve ser, nos termos do artigo 189.º do RJIGT, traduzida em Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) nos vários níveis de planeamento: nacional, regional, intermunicipal e municipal.

A avaliação, integrada na monitorização, surge como uma fase indispensável do processo de planeamento municipal, enquanto processo contínuo, traduzindo-se numa ferramenta de apoio à decisão que pretende auxiliar a programação das ações por objetivos, isto é, na adequação do processo de planeamento à realidade em constante mudança¹.

Nos termos do n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT a Câmara Municipal deve elaborar um REOT de quatro em quatro anos, a submeter à apreciação da assembleia municipal.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 202.º do RJIGT determina que os REOT's devem ser revistos de quatro em quatro anos.

Embora tenha sido iniciada a elaboração do REOT em 2013, o trabalho nunca foi concluído. Conforme referenciado no relatório a elaboração do documento defrontou-se com vários obstáculos, designadamente no que se refere à recolha de informação que permitisse a avaliação adequada dos planos territoriais, designadamente do PDM da Covilhã no seu período de vigência. A implementação do Sistema de Informação Geográfica é recente (tem



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

sido efetuada ao longo destes últimos 5 anos) pelo que o recurso a essa informação é desde logo limitado no tempo e também quanto ao conteúdo.

O documento que se anexa configura assim, o primeiro REOT do Município da Covilhã, e foi elaborado em consonância com o que determina o n.º 4 do artigo 189.º do RJIGT, isto é, traduz o balanço dos Planos Territoriais do concelho da Covilhã, apontando e fundamentando a revisão dos planos que deverão ocorrer ou cujo procedimento deverá ser concluído, entre os quais se destaca o Plano Diretor Municipal da Covilhã.

¹ Neste sentido *Fernanda Paula Oliveira, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Comentado, 2017, Almedina, pág. 513-516.*

O documento foi estruturado de acordo com os seguintes capítulos:

- 1- Introdução*
- 2- Quadro legal vigente*
- 3- Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito Municipal*
- 4- Outros Instrumentos de âmbito municipal*
- 5- Níveis de execução do Plano Diretor Municipal da Covilhã*
- 6- Evolução dos principais indicadores de caracterização do concelho*
- 7- Uso e Ocupação do Território*
- 8- Elementos estruturantes de interesse público*
- 9- Infraestruturas urbanas*
- 10- Objetivos de desenvolvimento/ Critérios de sustentabilidade*
- 11- Conclusões/Recomendações*
- 12- Bibliografia e outras referências*

Atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal da Covilhã delibere aprovar a submissão do projeto do REOT Covilhã a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias, cfr. determina o n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, a que se seguirá posteriormente a submissão à Assembleia Municipal.”

A Câmara deliberou, nos termos propostos e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, submeter o projeto do REOT Covilhã a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

Mais deliberou, encarregar os respetivos serviços de procederem em conformidade.